

## EDITAL

### PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS/SE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de São Domingos/SE**, inscrita no CNPJ: 13.104.732/0001-73, localizada na Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 071 de 01 de abril de 2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal de nº 303, de 28 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de solução tecnológica integrada para gestão de demandas da população, incluindo licença de uso da plataforma com todos os módulos inclusos, serviços de implantação e capacitação, bem como horas técnicas para melhorias, integrações e personalizações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e em seus anexos.

1.2. A solução deverá possibilitar o registro, gerenciamento, acompanhamento e resposta às solicitações encaminhadas pelos cidadãos, com integração entre as secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE.

1.3. O objeto comprehende a prestação dos serviços de forma contínua e integrada, durante o período de vigência contratual, não sendo admitido o fornecimento parcial ou dissociado dos componentes da solução.

1.4. As especificações técnicas detalhadas, bem como as condições de execução, prazos, critérios de aceitação e demais obrigações da contratada, encontram-se definidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital, do qual é parte integrante e indissociável.

1.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do



## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão do Pregão eletrônico:** 15/01/2025 (Quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco) às 09h:00m (Nove horas) – Horário de Brasília.

#### 2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações Online**, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. O modo de disputa será **FECHADO/ABERTO**.

2.2.3. Considerando a natureza do objeto, optou-se pelo modo de disputa do tipo **FECHADO/ABERTO**, por se tratar da forma mais eficaz para garantir transparência, competitividade e economicidade no processo licitatório. A fase fechada permite que os licitantes apresentem inicialmente suas propostas de preço sem influência de lances concorrentes. Em seguida, a fase aberta proporciona um ambiente de disputa real e dinâmica, no qual os licitantes classificados podem melhorar suas ofertas, assegurando à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme o art.11 da Lei nº 14.133/2021. A adoção desse modelo também permite: **(a)** Maior igualdade de condições na largada, com propostas iniciais mais realistas; **(b)** Maior eficiência administrativa, com menor tempo de disputa; **(c)** Estímulo à competição saudável. Assim, justifica-se a escolha do modo de disputa fechado/aberto, por ser o mais adequado ao objeto e ao interesse público, resguardando os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e eficiência na contratação.

2.2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pelo pregoeiro.

### 2.3. Formalização de Consultas e Informações:

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

### 2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a. **Endereço do setor de licitação:** Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000.
- b. **Horário de atendimento ao público:** 08H:00MIN às 13H:00MIN, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. **Referência de tempo:** horário de Brasília/DF.
- d. **Sites:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.saodomingos.se.gov.br](http://www.saodomingos.se.gov.br).
- e. **Endereço Eletrônico:** [licitacao@saodomingos.se.gov.br](mailto:licitacao@saodomingos.se.gov.br).
- f. **Número do Telefone:** (79) 3455-1664.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através da Plataforma Eletrônica [ou "do Sistema Eletrônico"], o qual deverá manifestar em campo próprio pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" do [NOME DO PROVEDOR DO SISTEMA, ex: Licitanet Licitações On-Line] através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive

os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3.2. Do Tratamento Favorecido Para Microempresas (Me) E Empresas De Pequeno Porte (Epp):**

3.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.2.2. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou não apresentar declaração não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, conforme Art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2.1. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### **3.3. Das Vedações De Participação:**

#### **3.3.1. Não poderão disputar esta licitação:**

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j). Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.2. O impedimento de que trata a alínea "d" do subitem 3.3.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" do subitem 3.3.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.5. A vedação de que trata o item 3.3.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta reformulada com o preço GLOBAL, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas.

4.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no prazo de 02 (duas) horas.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que compreende todos os custos relativos à implantação e licenças, manutenção técnica e suporte, nos termos do Termo de Referência;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade de qualquer das declarações de que tratam os subitens 4.4 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem 4.10.1.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento do campo correspondente ao Valor Total Global da Proposta, referente à contratação da solução pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Todas as especificações, condições e requisitos do objeto constantes da proposta vinculam o licitante, integrando o contrato a ser firmado.

5.2.1. O licitante deverá apresentar proposta em conformidade com as quantidades e condições máximas previstas para a contratação, sendo vedada a apresentação de proposta em desacordo com o escopo definido no Termo de Referência.

5.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, tais como custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, tributos diretos e indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a composição dos preços deverá considerar a média dos recolhimentos efetivamente realizados nos últimos 12 (doze) meses, quando aplicável, observada a legislação tributária pertinente.

5.6. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na formação do preço, no momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

5.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação e obrigatoriedade de cumprimento de todas as condições nela contidas, bem como das disposições constantes neste Edital e no Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar integralmente o objeto licitado, fornecendo a plataforma tecnológica de gestão de demandas da população e os serviços correlatos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, as correções ou ajustes necessários.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes deverão observar eventuais preços máximos fixados em normas legais ou regulamentares aplicáveis às contratações públicas, quando existentes.

5.8. O descumprimento das normas legais e regulamentares relativas à formação de preços e à execução contratual poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos e da empresa contratada, nos termos da legislação vigente, inclusive perante os Tribunais de Contas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente nos casos de sobrepreço ou superfaturamento.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência.

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **FECHADO/ABERTO**, onde serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço e os licitantes das propostas até 10% (dez por cento) superiores.

**6.10.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos e sucessivos.

**6.10.2.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**6.10.3.** Após o reinício previsto no item 6.10.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

**6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.14.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.18.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.19.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.20.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.21.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:**

**6.22.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.22.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.22.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.22.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**

**6.23.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.23.2.** Empresas brasileiras;

**6.23.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.23.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.23.5.** Em último critério de desempate, em acréscimo aos previstos nos incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, nos termos do Acórdão 723/2024 do TCU – Plenário.

**6.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.25.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 6.26.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.27.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.28.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.29.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.30.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com deste edital.

**7.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**7.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.5.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**

**7.5.6.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.5.6.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. As licitantes que participarem em forma de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.4. Será verificado se o **licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.7.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.7.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.7.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.8.** **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

**8.8.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.8.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.12.** A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

**9.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou,

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://saodomingos.se.gov.br>; e, <https://licitanet.com.br>

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**10.1.2.** **Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:**

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**10.1.5.** Fraudar a licitação;

**10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br>.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

**12.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://SãoDomingos.se.gov.br>.

**12.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 12.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;**
- 12.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;**
- 12.10.3. ANEXO III – Modelo de Contrato**

São Domingos/SE, 29 de dezembro de 2025.

**WESNE COSTA SANTOS**

Pregoeiro

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS/SE**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução tecnológica integrada de gestão de demandas da população, a ser utilizada pela Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, compreendendo:

- a) Licença mensal de uso da plataforma, com todos os módulos inclusos;
- b) Serviços de implantação e capacitação completa dos servidores públicos;
- c) Disponibilização de horas técnicas para melhorias, integrações e personalizações da solução.

1.2. A solução deverá permitir o registro, o gerenciamento, o acompanhamento e a resposta às solicitações encaminhadas pelos cidadãos, possibilitando a atuação integrada das secretarias e órgãos municipais.

1.3. A contratação contempla a prestação dos serviços de forma contínua e integrada, durante o período de vigência contratual, sendo vedada a execução parcial ou dissociada dos componentes do objeto.

1.4. As características, especificações técnicas, condições de execução, prazos, níveis de serviço e demais requisitos necessários ao adequado atendimento do objeto se encontram detalhados nos demais itens deste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O prazo máximo para início da implantação da solução será de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de São Domingos/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Licença mensal de uso da plataforma com todos os módulos inclusos	Mês	12

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	Serviço de implantação e capacitação completa dos servidores públicos	Und	1
3	Horas técnicas para melhorias, integrações e personalizações	Hora	3.000

1.7. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço e fornecimento de bem comum, conforme definições legais.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal de nº 303/2023.

**1.9. O lance mínimo entre lances, será de R\$ 100,00 (cem reais), visando à obtenção da proposta mais vantajosa.**

**1.10. Da participação e do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.10.1. A participação no presente processo licitatório dar-se-á em regime de ampla concorrência, não sendo a contratação destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1.10.2. Embora a Lei Complementar nº 123/2006, em seus arts. 47 e 48, estabeleça a possibilidade de adoção de tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verificou-se que, no caso concreto, não se mostra vantajosa a adoção de exclusividade ou de cotas reservadas, tendo em vista a natureza e a complexidade do objeto, que envolve prestação contínua de serviços especializados de licença de uso de software, implantação, manutenção, suporte técnico e evolução da solução tecnológica.

1.10.3. O objeto licitado constitui conjunto integrado e tecnicamente complexo, cuja adequada execução exige capacidade técnica especializada, experiência comprovada e estrutura operacional compatível, fatores que recomendam a ampliação da competitividade, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.10.4. Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 do referido diploma legal quando tal medida não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, situação verificada na presente contratação.

1.10.5. A adoção da ampla concorrência visa preservar os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e continuidade do serviço público, assegurando a seleção de empresa apta a atender plenamente às exigências técnicas e operacionais do objeto.

1.10.6. Não obstante o disposto nos itens anteriores, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, especialmente quanto à regularização fiscal tardia e às demais prerrogativas legalmente aplicáveis, desde que atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de a Prefeitura Municipal de São Domingos/SE modernizar, integrar e aprimorar os canais de comunicação entre o Poder Público Municipal e a população, de modo a garantir maior eficiência, transparência e efetividade na prestação dos serviços públicos.

2.2. As demandas dos cidadãos relacionadas aos serviços públicos municipais abrangem diversas áreas da Administração, tais como manutenção de vias públicas, iluminação pública, limpeza urbana, fiscalização, entre outras, exigindo tratamento organizado, acompanhamento contínuo e resposta adequada por parte do Município.

2.3. A inexistência de solução tecnológica integrada dificulta o registro padronizado das solicitações, a correta distribuição das demandas entre os setores competentes, o acompanhamento do atendimento e a prestação de retorno ao cidadão, impactando negativamente a eficiência administrativa.

2.4. A contratação de solução tecnológica integrada de gestão de demandas da população permitirá a centralização das informações, a integração entre as secretarias e

órgãos municipais, a melhoria dos fluxos internos de trabalho e o monitoramento das ações executadas.

2.5. A solução a ser contratada possibilitará o registro estruturado das solicitações, com informações relevantes como descrição da ocorrência, localização georreferenciada, registros fotográficos e histórico de atendimento, contribuindo para maior controle e transparência.

2.6. Diante do exposto, a contratação se mostra necessária e adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

#### **3.1. Descrição Geral da Solução**

3.1.1. A solução a ser contratada consiste em plataforma tecnológica integrada de gestão de demandas da população, destinada ao registro, ao gerenciamento, ao acompanhamento e à resposta às solicitações encaminhadas pelos cidadãos à Prefeitura Municipal de São Domingos/SE.

3.1.2. A solução deverá atender de forma integrada todas as secretarias e órgãos municipais, permitindo a centralização das demandas em ambiente único, com atuação coordenada da Administração Pública.

#### **3.2. Ciclo de Vida do Objeto**

3.2.1. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

- a) Implantação da solução, incluindo configuração, parametrização e adequação à estrutura organizacional do Município;
- b) Capacitação dos servidores públicos, para uso operacional e gerencial da plataforma;
- c) Operação contínua da solução, durante toda a vigência contratual, com disponibilização da licença de uso e acesso aos módulos contratados;
- d) Manutenção, suporte técnico e evolução da plataforma, incluindo correções, atualizações e melhorias;

e) Encerramento contratual, com garantia de continuidade das informações e dos dados gerados durante a vigência do contrato.

### **3.3. Especificação do Produto (Plataforma)**

3.3.1. A plataforma deverá possibilitar o registro eletrônico das demandas da população, contendo, no mínimo:

- a) Descrição da solicitação;
- b) Categoria ou tipo de serviço;
- c) Localização georreferenciada;
- d) Inclusão de registros fotográficos, quando aplicável;
- e) Identificação do solicitante, conforme regras definidas pela Administração.

3.3.2. O sistema deverá permitir a gestão centralizada das demandas, com recursos para organização, priorização, encaminhamento aos setores responsáveis e acompanhamento do status das solicitações.

3.3.3. A plataforma deverá possibilitar a comunicação com o cidadão, permitindo o envio de informações sobre o andamento e a conclusão das demandas registradas.

3.3.4. O sistema deverá disponibilizar relatórios e informações gerenciais, auxiliando no monitoramento das ações e na tomada de decisões pela Administração Pública.

### **3.4. Implantação e Capacitação**

3.4.1. A contratada deverá realizar a implantação completa da solução, incluindo configuração, parametrização e disponibilização do ambiente de operação.

3.4.2. A contratada deverá promover a capacitação dos servidores públicos, abrangendo o uso operacional e gerencial da plataforma, com fornecimento de orientações e materiais de apoio.

### **3.5. Operação, Manutenção e Evolução**

3.5.1. Durante a vigência contratual, a contratada deverá garantir a operação contínua da plataforma, assegurando sua disponibilidade, estabilidade e desempenho.

#### **3.5.2. A manutenção deverá contemplar:**

- a) Correção de falhas e inconsistências;
- b) Atualizações necessárias para manter a compatibilidade tecnológica;
- c) Ajustes decorrentes de alterações legais ou normativas aplicáveis.

3.5.3. A solução deverá permitir sua evolução contínua, por meio da utilização das horas técnicas contratadas, para realização de melhorias, integrações e personalizações conforme as necessidades da Administração Municipal.

3.6.1. A solução descrita contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, garantindo sua implantação, operação, manutenção e evolução de forma integrada, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE com eficiência, segurança e qualidade.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisitos Funcionais da Solução**

4.1.1. A solução tecnológica deverá permitir o registro eletrônico das demandas da população, por meio de interface web e/ou aplicativo, possibilitando o envio de solicitações de forma simples e acessível.

4.1.2. O sistema deverá possibilitar o cadastro de solicitações contendo, no mínimo:

- a) Descrição da demanda;
- b) Categoria ou tipo de serviço;
- c) Localização georreferenciada;
- d) Inclusão de registros fotográficos, quando aplicável;
- e) Identificação do solicitante, conforme regras definidas pela Administração.

4.1.3. A solução deverá permitir a gestão centralizada das demandas, com recursos para visualização, organização, priorização e acompanhamento dos atendimentos.

4.1.4. O sistema deverá possibilitar o encaminhamento das demandas aos setores, secretarias ou órgãos competentes, com definição de responsáveis e prazos para atendimento.

4.1.5. A solução deverá permitir o acompanhamento do status das solicitações, com registro das etapas de atendimento, desde o recebimento até a conclusão.

4.1.6. O sistema deverá possibilitar a comunicação com o cidadão, permitindo o envio de notificações ou mensagens sobre o andamento e a finalização das demandas.



## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### 4.2. Requisitos de Implantação e Capacitação

4.2.1. A contratada deverá realizar a implantação completa da solução, incluindo configuração, parametrização e adequação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE.

4.2.2. A contratada deverá promover a capacitação dos servidores públicos indicados pela Administração, abrangendo o uso operacional e gerencial da plataforma.

4.2.3. A capacitação deverá contemplar treinamento prático, orientações técnicas e fornecimento de material de apoio, quando aplicável.

### 4.3. Requisitos de Suporte, Manutenção e Evolução

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, visando à solução de dúvidas, falhas e incidentes operacionais.

4.3.2. A manutenção da solução deverá abranger:

- a) Correção de falhas e inconsistências;
- b) Atualizações necessárias para manter a compatibilidade tecnológica;
- c) Ajustes decorrentes de alterações legais ou normativas aplicáveis.

4.3.3. A solução deverá permitir sua evolução contínua, mediante utilização das horas técnicas contratadas, para realização de melhorias, integrações e personalizações conforme necessidades da Administração Municipal.

### 4.4. Requisitos Técnicos e Operacionais

4.4.1. A solução deverá ser acessível por meio de navegadores modernos, dispensando a instalação local nos equipamentos da Prefeitura, salvo justificativa técnica.

4.4.2. O sistema deverá permitir o uso simultâneo por múltiplos usuários autorizados, sem limitação de acessos.

4.4.3. A plataforma deverá apresentar disponibilidade, estabilidade e desempenho compatíveis com a utilização pela Administração Pública Municipal.

### 4.5. Requisitos de Segurança e Conformidade

4.5.1. A solução deverá atender às normas aplicáveis de segurança da informação, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

4.5.2. O sistema deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado das informações dos cidadãos e dos servidores públicos.

#### **4.6. Requisitos Contratuais**

4.6.1. A contratação deverá contemplar:

- a) Licença mensal de uso da plataforma, com todos os módulos inclusos;
- b) Serviços de implantação e capacitação;
- c) Disponibilização de horas técnicas para evolução da solução.

4.6.2. O prazo de vigência contratual deverá ser compatível com a natureza do objeto e com o período necessário para o pleno atendimento das necessidades da Administração.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Forma de Execução**

5.1.1. A execução do objeto deste Termo de Referência ocorrerá sob a forma de empreitada por preço global, com pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, observando-se o efetivo cumprimento das etapas de execução e desempenho dos serviços contratados.

5.1.2. O objeto será executado de forma integrada e contínua, compreendendo as etapas de implantação, operação, manutenção, suporte técnico, utilização de horas técnicas e avaliação da solução, durante toda a vigência contratual.

#### **5.2. Etapas de Execução**

##### **I – Etapa de Implantação**

5.2.1. A contratada deverá iniciar a implantação da solução em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de São Domingos/SE.

##### **5.2.2. A implantação compreenderá, no mínimo:**

- a) configuração do ambiente da plataforma;
- b) parametrização conforme a estrutura organizacional do Município;
- c) cadastro de usuários e perfis de acesso;
- d) adequação inicial dos fluxos de atendimento às demandas da população;

e) realização da capacitação inicial dos servidores públicos indicados pela Administração.

5.2.3. A etapa de implantação será considerada concluída após a validação técnica da solução pela equipe designada pela Administração Municipal.

## **II – Etapa de Operação e Suporte**

5.2.4. Após a implantação, a contratada deverá garantir o pleno funcionamento da plataforma durante toda a vigência contratual.

5.2.5. Serão prestados serviços contínuos de suporte técnico e manutenção, incluindo correções, ajustes, melhorias e atualizações do sistema.

5.2.6. O suporte técnico deverá atender aos usuários em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com prazo máximo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.2.7. As solicitações de suporte e ocorrências deverão ser registradas em sistema eletrônico de chamados, assegurando rastreabilidade, controle e acompanhamento pela Administração.

## **III – Etapa de Utilização das Horas Técnicas**

5.2.8. As horas técnicas contratadas serão utilizadas mediante solicitação formal da Administração, destinadas à execução de:

a) melhorias na solução;

b) integrações com outros sistemas;

c) ajustes e personalizações conforme necessidades identificadas.

5.2.9. A execução das horas técnicas deverá ser registrada e validada pela Administração, com controle de horas utilizadas e saldo disponível.

## **IV – Etapa de Manutenção e Atualização**

5.2.10. A contratada será responsável pela manutenção corretiva, legal e evolutiva da solução durante toda a vigência do contrato.

5.2.11. Todas as atualizações, correções e melhorias deverão ser disponibilizadas sem custo adicional para a Administração.

5.2.12. As versões atualizadas do sistema deverão ser disponibilizadas aos usuários de forma automatizada, sem necessidade de reinstalação local.



## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### V – Etapa de Avaliação e Encerramento

5.2.13. Ao final da vigência contratual, a contratada deverá apresentar relatório final de execução, contendo, no mínimo:

- a) quantitativo de demandas registradas e atendidas;
- b) indicadores de utilização da plataforma;
- c) níveis de desempenho do sistema;
- d) histórico de atendimentos e melhorias realizadas;
- e) recomendações técnicas para eventual continuidade ou aprimoramento da solução.

5.2.14. O relatório será avaliado pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnicos e Administrativos designados pela Administração.

5.2.15. Eventuais pendências deverão ser sanadas antes do encerramento e da liquidação final do contrato.

### 5.3. Condições Gerais de Execução

5.3.1. A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições definidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.3.2. Todas as comunicações, entregas e registros deverão ser formalizados por documentos oficiais ou meios eletrônicos aceitos pela Administração.

5.3.3. A Prefeitura Municipal de São Domingos/SE acompanhará e fiscalizará continuamente a execução contratual, mantendo registros das ocorrências relevantes.

5.3.4. Qualquer paralisação, impedimento ou necessidade de ajuste deverá ser formalmente justificada pela contratada, ficando sujeita à aprovação do gestor do contrato.

5.3.5. O descumprimento injustificado de prazos, falhas de suporte ou interrupções indevidas do serviço sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

### 5.4. Cronograma de Execução Resumido

Etapa	Descrição	Prazo Estimado	Responsável
I	Implantação e configuração	Até 10 dias após a Ordem	Contratada

Etapa	Descrição	Prazo Estimado	Responsável
	da plataforma	de Serviço	
II	Capacitação inicial dos servidores	Durante a implantação	Contratada / Administração
III	Operação e suporte técnico contínuo	Durante toda a vigência contratual	Contratada
IV	Utilização das horas técnicas e atualizações	Conforme demanda	Contratada
V	Avaliação final e relatório de execução	Ao final do contrato	Contratada / Gestor do Contrato

## 5.5. Responsabilidade pela Execução

5.5.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela autoridade competente, que atuarão como Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11.1. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Implantação e Recebimento**

7.1.1. A implantação da plataforma deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço inicial, conforme definido neste Termo de Referência.

7.1.2. A implantação da solução compreenderá a configuração da plataforma, parametrização conforme as necessidades da Prefeitura de São Domingos/SE e a capacitação inicial dos servidores públicos, sendo considerada concluída após a validação técnica da equipe designada pela Administração Municipal.

7.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Prefeitura, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, para verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.4. Caso os serviços e/ou itens não estejam em conformidade, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo a contratada responsável pela substituição das partes não conformes no prazo de 3 (três) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

7.1.5. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante a verificação da conformidade da solução entregue, sendo formalizado por meio de termo de recebimento definitivo.

### **7.2. Liquidação da Despesa**

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis, conforme os prazos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, prorrogável por igual período, mediante justificativa da Administração.

7.2.2. O prazo para liquidação será reduzido à metade em contratações com valores que não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

**7.2.3. A verificação para liquidação da despesa incluirá, entre outros:**

- a) Validade da nota fiscal;
- b) Período de execução do contrato;
- c) Valor a ser pago, conforme o estabelecido;
- d) Destinação de eventuais retenções tributárias.

7.2.4. Caso haja erro na nota fiscal ou outros impedimentos para a liquidação, o prazo será suspenso até que a contratada regularize a pendência, sem ônus ao contratante.

**7.3. Regularização e Penalidades**

7.3.1. Em caso de divergência ou irregularidade na execução do objeto, a contratada será notificada para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

7.3.2. Se a contratada não regularizar ou apresentar defesa válida, o contratante poderá tomar as medidas administrativas cabíveis, inclusive notificar os órgãos fiscalizadores competentes e, se necessário, promover a rescisão contratual.

7.3.3. O pagamento será realizado conforme o cronograma de execução e desde que a contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais e fiscais, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**7.4. Condições de Pagamento**

7.4.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, entre o termo final do prazo e a data efetiva do pagamento.

7.4.3. Retenções tributárias previstas na legislação vigente serão efetuadas diretamente na fonte, independentemente do disposto na planilha de custos.

7.4.4. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), regularmente optantes pelo Simples Nacional, estarão isentas das retenções de tributos abrangidos por esse regime, mediante comprovação formal de enquadramento.

### **7.5. Documentação Necessária para Pagamento**

7.5.1. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, sendo verificada a regularidade por meio de consultas eletrônicas aos sítios oficiais.

7.5.2. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada antes da liquidação, incluindo a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

7.5.3. Caso a contratada não regularize qualquer pendência, poderá ser suspenso o pagamento até que a situação seja regularizada.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação econômico-financeira**

- 8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### **Qualificação técnica**

8.22. A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto licitado (implantação, manutenção e/ou gestão de solução digital).

**I) Disponibilidade em Lojas Oficiais:**

a) Comprovação de que a solução possui aplicativos móveis publicados ou cadastrados nas lojas Apple App Store e Google Play, sob titularidade da licitante, de empresa de seu grupo econômico ou de órgão público onde a solução já opere. Serão aceitos:

- Capturas de tela (prints) das lojas oficiais com nome do app e desenvolvedor;
- Links públicos ativos para visualização; ou
- Declaração do fabricante com comprovante de submissão (para casos de rebranding ou atualizações recentes).

8.23. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser complementados mediante diligência do Pregoeiro, com a apresentação de documentos comprobatórios adicionais, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios de execução ou comprovantes de entrega, que evidenciem o fornecimento de bens e serviços em condições e dimensões compatíveis com o objeto desta licitação.

8.24. Havendo necessidade de análise detalhada da documentação apresentada, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando, no sistema eletrônico ou em ata, a nova data e horário para sua continuidade, a fim de permitir a verificação e eventual diligência.

8.25. Será inabilitada a licitante que não comprovar a qualificação técnica exigida, seja pela ausência de documentos, seja pela apresentação de documentos em desacordo com as condições previstas neste edital e seus anexos.

8.26. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor, observadas as condições de adjudicação e homologação.

8.27. As certidões e documentos comprobatórios que não possuírem prazo de validade expresso serão aceitos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública deste Pregão.

**8.28. Prova de conceito (PoC)**

8.28.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar, antes da adjudicação, Prova de Conceito (PoC), com a finalidade de comprovar, de forma prática e objetiva, a conformidade da solução ofertada com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

**8.28.2.** A Prova de Conceito consistirá na demonstração funcional e operacional da plataforma de gestão de demandas da população, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Acesso simultâneo de múltiplos usuários, com perfis distintos (cidadão, operador, gestor e administrador);
- b) Registro de demandas da população, com descrição da ocorrência, categorização, geolocalização e inclusão de imagens;
- c) Encaminhamento das demandas aos setores responsáveis e alteração de status (aberta, em atendimento, concluída, entre outros);
- d) Painel de gestão (dashboard) com informações consolidadas e indicadores operacionais;
- e) Geração de relatórios gerenciais e históricos de atendimento;
- f) Recursos de segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- g) Interface compatível com navegadores web e, quando aplicável, com aplicativos móveis para sistemas Android e iOS.

**8.28.3.** A Prova de Conceito será agendada pela Administração Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo ocorrer em ambiente controlado, presencial ou remoto, com acompanhamento de Comissão Técnica Avaliadora designada formalmente.

**8.28.4.** A avaliação da Prova de Conceito observará critérios objetivos, considerando, no mínimo:

- a) Atendimento aos requisitos funcionais descritos neste Termo de Referência (mínimo de 90% de conformidade);
- b) Estabilidade, desempenho e usabilidade da plataforma durante a demonstração;
- c) Aderência da solução às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal;
- d) Evidência das funcionalidades de controle, gestão e acompanhamento das demandas.

**8.28.5.** A não realização ou a reprovação na Prova de Conceito implicará a desclassificação da licitante, sendo facultada à Administração a convocação da licitante classificada na sequência para realização da PoC, observada a ordem de classificação.

**8.28.6.** A Prova de Conceito não gerará qualquer ônus para a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da licitante a disponibilização dos recursos necessários para sua realização.

**8.29. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

**8.29.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.29.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.29.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**8.29.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.29.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.29.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais

ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**8.29.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter **SIGILOSO**, sendo tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas tem por finalidade preservar a competitividade do certame, evitar a formação de conluios ou a manipulação de lances com base em valores previamente conhecidos, bem como assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

9.1.2. Tal medida mostra-se especialmente adequada em contratações de soluções tecnológicas integradas, nas quais a divulgação antecipada do valor de referência pode influenciar artificialmente a formulação das propostas, comprometendo a efetiva competição entre os licitantes.

9.2. O valor de referência da contratação foi estabelecido com base em pesquisa de mercado formalmente documentada, considerando todos os componentes do objeto, incluindo:

- a) Licença de uso da plataforma;
- b) Serviços de implantação e capacitação;
- c) Manutenção e suporte técnico;
- d) Horas técnicas para melhorias, integrações e personalizações.

9.3. Os detalhes da estimativa de custos se encontram registrados em documento específico e sigiloso juntado aos autos do processo administrativo, com acesso assegurado aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE.

**UC – 2004 – Secretaria Municipal de Administração**

**Ação – 2010 – Manutenção da Secretaria de Administração**

**Elemento – 33904000 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação –  
Pessoa Jurídica**

**FR - 15000000**

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **11.1. A CONTRATANTE se obriga a:**

11.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à execução do objeto, inclusive fornecendo informações, dados e acessos indispensáveis à implantação e operação da solução.

11.1.2. Designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.1.4. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a execução do objeto.

11.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades ajudando na pronta correção.

11.1.7. Disponibilizar os servidores públicos que participarão da implantação, operação e capacitação da solução.

11.1.8. Zelar pela adequada utilização da plataforma, observando as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.



## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.1.9. Permitir o acesso da CONTRATADA aos ambientes e sistemas necessários à execução dos serviços, quando aplicável.

11.1.10. Exercer as prerrogativas previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades assumidas.

### **11.2. A CONTRATADA se obriga a:**

11.2.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, o edital, a proposta vencedora e o contrato.

11.2.2. Disponibilizar a licença de uso da plataforma, com todos os módulos contratados, durante toda a vigência contratual.

11.2.3. Realizar a implantação completa da solução, incluindo configuração, parametrização, adequação aos fluxos da Administração e capacitação dos servidores.

11.2.4. Prestar suporte técnico, manutenção e assistência de forma contínua, garantindo a disponibilidade, estabilidade e desempenho da plataforma.

11.2.5. Disponibilizar e executar as horas técnicas contratadas, conforme solicitações formais da Administração.

11.2.6. Manter equipe técnica qualificada e capacitada, apta à execução dos serviços contratados.

11.2.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

11.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

11.2.9. Garantir a segurança da informação, a confidencialidade dos dados e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

11.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.2.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução regular do objeto.

11.2.12. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

11.2.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. Advertência;
  - 12.2.2. Multa;
  - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O contrato administrativo a ser celebrado será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, pelo Edital de Licitação e seus anexos, pela proposta apresentada pela CONTRATADA e, nos casos omissos, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

13.2. Os casos omissos ou situações não previstas expressamente neste Termo de Referência serão solucionados pelo Gestor do Contrato, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e razoabilidade.

13.3. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo alegar desconhecimento, omissão ou interpretação diversa como justificativa para o descumprimento de quaisquer de suas obrigações.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos/SE como competente para dirimir eventuais questões judiciais decorrentes da licitação e da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE**

**OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Através desta, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

#### LOTE UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	V.UNT	V.MENSAL	V.TOTAL
1						

**VALOR GLOBAL PARA A INTEGRAL E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**LICITADO: R\$**

\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Conforme edital.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** Conforme edital.

**DECLARO** ter pleno conhecimento das condições de fornecimento a ser contratado, bem como total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.

**DECLARO** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARO** que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

**DECLARO** que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

**DECLARO** que cumprimos a cota de aprendizagem de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**DECLARO** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de 2025.

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### ASSINATURA

Representante Legal: \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_



## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### ANEXO III

#### PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_ 2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_ 2025

MINUTA DE CONTRATO DE N° \_\_\_\_\_ /XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO  
DOMINGOS/SE, E

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.732/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor JOVE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, neste ato designado Órgão Gerenciador; neste ato designado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. ....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	V.UNT	V.TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... , na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da lei.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **8.1. São obrigações do Contratante:**

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.15.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.15.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**12.15.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**12.15.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 12.15.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 12.15.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 12.15.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.15.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 12.15.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 12.15.5. Fraudar a licitação
  - 12.15.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 12.15.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 12.15.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 12.15.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
    - 12.15.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.16. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.16.1. Advertência;
  - 12.16.2. Multa;
  - 12.16.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 12.16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.17. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.17.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 12.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.17.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.18. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.18.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.18.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.20. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.21. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.22. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.23. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.24. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.25. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.26. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.27. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.28. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de São Domingos/SE, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-